Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento 3
2. Objeto do procedimento 3
3. Entidade Adjudicante 3
4. Órgão que tomou a decisão de contratar 3
5. Fundamentação da escolha do procedimento 3
6. Acesso às peças do procedimento 3
7. Esclarecimentos e Lista de Erros e Omissões 3
8. Dispensa do júri 3
9. Preço base 4
10. Preço anormalmente baixo de uma proposta 4
11. Contratos reservados 4
12. Documentos que constituem a proposta 4
13. Idioma dos documentos que constituem a proposta 5
14. Propostas variantes 5
15. Prazo e modo de apresentação das propostas 5
16. Prazo de manutenção das propostas 6
17. Critério de adjudicação 6
18. Consultores e estudos de apoio à decisão 11
19. Modalidade jurídica de associação de empresas 11
20. Negociações 11
21. Leilão eletrónico 11
22. Caução 11
23. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário 11
24. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto 13
25. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação 13
26. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras 14
27. Despesas e encargos para celebração do contrato 14
28. Possibilidade de adoção de ajuste direto ou da consulta prévia 14
29. Legislação aplicável 14

ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO 15
ANEXO II – (Modelo de) Declaração de intenção de associação jurídica 17
ANEXO III – FORMULÁRIO DA PROPOSTA – CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA 18
ANEXO IV.I – FORMULÁRIO DA PROPOSTA – Experiência da Equipa – Área da investigação epidemiológica 19

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO IV.II – FORMULÁRIO DA PROPOSTA – Experiência da Equipa – Planos Municipais de Saúde 20
ANEXO IV.III – FORMULÁRIO DA PROPOSTA – Experiência da Equipa – Estudos determinantes da saúde 21
ANEXO IV.IV – FORMULÁRIO DA PROPOSTA – Experiência da Equipa – Estudos do tipo Coorte de base populacional 22
ANEXO V – (MODELO DE) DECLARAÇÃO 23

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

1. Identificação do Procedimento

Concurso Público n.º **CP/1/2021/DMC**.

2. Objeto do procedimento

Aquisição de serviços de acompanhamento, monitorização e avaliação do Plano Municipal de Saúde do Porto, designadamente da implementação do seu Plano de Ação 2020-2023.

3. Entidade Adjudicante

Município do Porto.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

Vereador do Pelouro da Habitação e Coesão Social e Educação, no exercício da competência subdelegada pela Ordem de Serviço n.º I/357413/2017/CMP, de 07.11.2017, publicada no B.M.E. n.º 4256.pelo art.º 31.º das NEO 2021, aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 09.12.2020, publicada no B.M.E. n.º 4418 e por Despacho n.º NUP/4570/2021/CMP, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 25.01.2021.

5. Fundamentação da escolha do procedimento

Critério do valor definido na alínea b), n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. Acesso às peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas no seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt
2. Para efeitos de apoio na utilização da mesma plataforma todos os interessados podem recorrer aos meios divulgados no mesmo endereço eletrónico nas condições aí previstas.

7. Esclarecimentos e Lista de Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. É ao júri que compete prestar esclarecimentos.

8. Dispensa do júri

No caso de não ser apresentada mais do que uma proposta, o júri é dispensado nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP, sendo as suas funções exercidas pela Divisão Municipal de Compras.

9. Preço base

69.375,00€, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual para a vigência máxima prevista no caderno de encargos.

10. Preço anormalmente baixo de uma proposta

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP não são definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

11. Contratos reservados

Não aplicável.

12. Documentos que constituem a proposta

1. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** do presente programa do procedimento.
2. **Preço total**, que não deve incluir o IVA.
3. **Formulários da proposta relativo à constituição da equipa e à experiência dos elementos a afetar à execução do contrato**, devidamente preenchido conforme tabelas constantes dos **Anexos III, IV.I, IV.II, IV.III e IV.IV** do presente programa do procedimento.
4. **Certificado de habilitações**, datado e assinado, que permita comprovar o grau académico e respetiva área dos elementos que constituem a equipa a alocar á prestação de serviços nos termos exigíveis nas alíneas b) e c) do n.º1 da cláusula 5.ª do caderno de encargos.
5. **Declaração(ões)** que permitam atestar a informação exigível na alínea a) do n.º2 da cláusula 5.ª do caderno de encargos e inserta no formulário da proposta Anexo IV.I, para cada elemento, cujas declarações devem estar assinadas e datadas, pelas entidades onde tenham adquirido essa experiência (com ou sem vínculo laboral) e que conste:
   - A identificação do elemento;
   - Identificação da entidade onde foi adquirida a experiência;
   - Breve descrição das funções executadas;
   - Data de início e de fim[1] nas funções.
6. Documentos comprovativos que permitam atestar a informação exigível nas alíneas b), c) e d) do n.º2 da cláusula 5.ª do caderno de encargos e inserta nos formulários da proposta Anexos IV.II, IV.III e IV.IV.
7. No caso de agrupamentos:

[1] *Caso aplicável.*

a. Instrumentos de mandatos a favor do representante do agrupamento emitidos por cada um dos seus membros, nos termos previstos no n.º 5, do artigo 57.º do CCP.
b. Declaração de intenção de associação jurídica, em regime de responsabilidade solidária passiva, na modalidade jurídica de consórcio externo, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento, em conformidade com o **Anexo II** ao presente programa do procedimento.
c. Declaração de todos os membros de responsabilidade individual e solidária perante a entidade adjudicante pela proposta apresentada e, bem assim, pela sua manutenção, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento.

8. Os concorrentes ficarão dispensados da apresentação dos instrumentos de mandato indicados na alínea a), do n.º 14 da presente cláusula, caso os documentos que constituem a proposta sejam assinados por todos os membros do agrupamento concorrente ou respetivos representantes.

9. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

13. Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em Português.

14. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

15. Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que a instruem serão entregues **até às 17:00 horas do 9.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação.

2. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.

3. A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 2, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.[2]

4. A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica em uso nesta entidade: www.acingov.pt

5. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

[2] *Refere-se a título de exemplo: prazo para esclarecimentos e retificação de peças do procedimento (art.º 50º do CCP); prazos relativos à apresentação de erros e omissões e decisão dos mesmos (art.º 50º do CCP).*

16. Prazo de manutenção das propostas

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até **90 dias úteis** após o termo do prazo para sua apresentação.

17. Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade: **Melhor relação qualidade-preço, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar a Pontuação Final (PF) mais elevada,** tendo em conta os seguintes fatores e subfactores e respetivas ponderações:

$$PF = 60\% \times PEE + 40\% \times PPR$$

Em que:

PF – **P**ontuação **F**inal da proposta em análise;

PEE – **P**ontuação do fator **E**xperiência da **E**quipa;

PPR – **P**ontuação do fator **P**reço.

Fatores	Subfatores	Ponderação		
Experiência da Equipa (EE)	**EE1** – Número de Planos Municipais de Saúde (PMS) desenvolvidos com participação do gestor do projeto, nos últimos 5 anos.	**35%**	**60%**	**100%**
	EE2 – Número de anos de experiência na área da investigação epidemiológica, nos últimos 15 anos.	**25%**		
	EE3 – Desenvolvimento de Estudos dos determinantes da saúde na população, nos últimos 10 anos.	**20%**		
	EE4 – Participação em estudos do tipo coorte de base populacional, nos últimos 10 anos.	**20%**		
Preço (PR)			**40%**	

1.1. Descritor do fator Experiência da Equipa (EE)

A análise das propostas em face do fator Experiência da Equipa (EP) será operacionalizada através da aplicação da fórmula a seguir indicada:

$$PEE = 35\% \times P_{EE1} + 25\% \times P_{EE2} + 20\% \times P_{EE3} + 20\% P_{EE4}$$

Em que:

P_{EE1} – Pontuação atribuída ao subfactor número de Planos Municipais de Saúde desenvolvidos com participação do gestor do projeto, nos últimos 5 anos.

P_{EE2} – Pontuação atribuída ao subfactor número de anos de experiência na área da investigação epidemiológica, nos últimos 15 anos;

P_{EE3} – Pontuação atribuída ao subfactor desenvolvimento de Estudos dos determinantes da saúde na população, nos últimos 10 anos;

P_{EE4} – Pontuação atribuída ao subfactor participação em estudos do tipo coorte de base populacional, nos últimos 10 anos.

a) Subfactor **Número de Planos Municipais de Saúde (PMS) desenvolvidos com participação do gestor do projeto, nos últimos 5 anos**, o qual será operacionalizado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$P_{EE1} = 100 \text{ X } [1 - ((EE1_{Max} - EE1_{P}) / (EE1_{Max} - EE1_{Min}))]$$

Em que:

$EE1_{Max}$ – Número máximo de Planos Municipais de Saúde desenvolvidos, nos últimos 5 anos, com participação do gestor do projeto, para efeitos de avaliação de propostas, que corresponde a 5 Planos Municipais de Saúde;

$EP1_{P}$ – Número de Planos Municipais de Saúde desenvolvidos, nos últimos 5 anos, com participação do gestor do projeto, da proposta em análise;

$EE1_{Min}$ – Número mínimo admissível de Planos Municipais de Saúde desenvolvidos, nos últimos 5 anos, com participação do gestor do projeto, de acordo com a alínea c), n.º2 da cláusula 5.ª do caderno de encargos e que corresponde a 1 Plano Municipal de Saúde.

Notas

- A pontuação a atribuir poderá ser superior a 100 caso o $EP1_{P}$ seja superior a 5.
- Apenas serão relevados para efeitos de avaliação Planos Municipais de Saúde desenvolvidos com participação do gestor do projeto nos últimos 5 anos e devidamente comprovados nos termos do n.º6 do ponto 12 do presente programa do procedimento.
- Âmbito temporal: Fev/2016 a Fev/2021.
- Não serão contabilizados Planos Municipais de Saúde que ainda se encontram em desenvolvimento.

b) Subfactor **Número de anos de experiência na área da investigação epidemiológica, nos últimos 15 anos,** o qual será operacionalizado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$P_{EE2} = 100 \text{ X } [1 - ((EE2_{Max} - EE2_{P}) / (EE2_{Max} - EE2_{Min}))]$$

Em que:

$EE2_{Max}$ – Experiência média máxima, para efeitos de avaliação de propostas, que corresponde a 15 anos;

$EE2_{P}$ – Experiência média de dois elementos da equipa (*vide nota*) a afetar à execução do contrato, que será calculada através da média aritmética simples dos anos de experiência individuais;

$EE2_{Min}$ – Experiência mínima média admissível de dois elementos a afetar à execução do contrato, de acordo com a alínea a), n.º2 da cláusula 5.ª do caderno de encargos e que corresponde a 10 anos.

Notas

- A escala de pontuação a ser considerada é de 0 a 100 pontos.
- Serão considerados os dois elementos da equipa com maior número de anos de experiência na área da investigação epidemiológica, nos últimos 15 anos.
- Apenas serão relevados para efeitos de avaliação de propostas 15 anos de experiência, independentemente de as propostas apresentarem número de anos de experiência para cada um dos elementos acima daquele número.
- Para efeitos de avaliação de propostas, apenas serão relevados o número de anos de experiência individuais devidamente comprovados/atestados nos termos do n.º5 do ponto 12 do presente programa do procedimento.
- Âmbito temporal: Fev/2006 a Fev/2021.

c) Subfactor **desenvolvimento de Estudos dos determinantes da saúde na população, nos últimos 10 anos**, o qual será operacionalizado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$P_{EE3} = 100 \times [1 - ((EE3_{Max} - EE3_{P}) / (EE3_{Max} - EE3_{Min}))]$$

Em que:

$EE3_{Max}$ – Número médio máximo de estudos desenvolvidos no âmbito dos determinantes da saúde na população, para efeitos de avaliação de propostas, que corresponde a 25 estudos;

$EE3_{P}$ – Número médio de estudos dos determinantes da saúde na população, nos últimos 10 anos, desenvolvidos por dois elementos da equipa *(vide nota)*, da proposta em análise, que será calculada através da média aritmética simples,

$EE3_{Min}$ – Número médio mínimo admissível de estudos dos determinantes da saúde na população, de dois elementos a afetar á execução do contrato, que corresponde a 10 estudos de acordo com a alínea d), n.º2 da cláusula 5.ª do caderno de encargos.

Notas:

- A pontuação a atribuir poderá ser superior a 100 caso o $EP3_{P}$ seja superior a 25.
- Serão considerados os dois elementos da equipa com maior número de estudos dos determinantes da saúde na população, nos últimos 10 anos.
- Apenas serão relevados para efeitos de avaliação de propostas estudos desenvolvidos nos últimos 10 anos e devidamente comprovados, nos termos do n.º6 do ponto 12 do presente programa do procedimento.
- Âmbito temporal: Fev/2011 a Fev/2021.
- Não serão contabilizados estudos que ainda se encontram em desenvolvimento.

d) Subfactor **participação em estudos do tipo coorte de base populacional, nos últimos 10 anos**, o qual será operacionalizado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$P_{EE4} = 100 \times [1 - ((EE4_{Max} - EE4_{P}) / (EE4_{Max} - EE4_{Min}))]$$

Em que:

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

$EE4_{Max}$ – Número médio máximo de estudos do tipo coorte de base populacional, para efeitos de avaliação de propostas, que corresponde a 6 estudos;

$EE4_{P}$ – Número médio de estudos do tipo coorte de base populacional, nos últimos 10 anos, desenvolvidos por dois elementos da equipa *(vide nota)*, da proposta em análise, que será calculada através da média aritmética simples,

$EE4_{Min}$ – Número médio mínimo admissível de estudos do tipo coorte de base populacional, de dois elementos a afetar á execução do contrato, que corresponde a 3 estudos de acordo com a alínea b), n.º2 da cláusula 5.ª do caderno de encargos.

Notas:

- A escala de pontuação a ser considerada é de 0 a 100 pontos.
- Serão considerados como dois elementos da equipa o gestor do projeto e o outro elemento com maior número de estudos do tipo coorte de base populacional, nos últimos 10 anos.
- Apenas serão relevados para efeitos de avaliação de propostas a participação em estudos nos últimos 10 anos e devidamente comprovados, nos termos do n.º6 do ponto 12 do presente programa do procedimento.
- Âmbito temporal: Fev/2011 a Fev/2021.
- Não serão contabilizados estudos que ainda se encontram em desenvolvimento.

1.2. Descritor do fator Preço (PR)

A análise das propostas em face do fator Preço (PR) será operacionalizada através da aplicação da fórmula a seguir indicada:

$$PPR = 100 \times \left[\frac{Pmax - Pp}{Pmax}\right]$$

Em que:

P_{max} – Preço limiar máximo admissível que corresponde ao preço base, ou seja, **69.375,00€;**

P_P – Preço total da proposta em análise.

2. Regras de arredondamento:

Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à terceira casa decimal.

3. Critérios de desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

a. Pontuação que cada uma delas obteve nos sucessivos fatores a começar pelo de maior ponderação.

b. Aumento subsequente das casas decimais da pontuação final.

c. Proposta que tiver sido apresentada por empresa que, nos termos do art.º 2.º do Anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, seja tipificada como Micro, Pequena e Média Empresa (PME)[3] pela seguinte ordem de classificação:

1.º – Microempresa – Menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros;

2.º – Pequena empresa – Menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;

3.º – Média empresa – Menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros;

d. Em caso de manutenção de empate na categoria de micro, pequena e média empresa, o desempate será efetuado em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:

1.º – Empresa que apresentar o menor número de trabalhadores;

2.º - Empresa que possua o menor volume anual de negócios, reportado ao último ano económico encerrado.

e. Caso se verifique necessário aplicar os critérios de desempate mencionados nos pontos c) e d), os concorrentes serão notificados para, no prazo máximo de 5 dias, indicarem o número de trabalhadores e volume de negócios, acompanhados de Documento de Certificação de PME (emitido pelo IAPMEI) e Declaração IES/DA (Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal) mais recente.

f. Caso o empate se mantenha, o desempate será efetuado por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, a realizar nas seguintes condições:

i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.

ii. O sorteio será efetuado pelos membros do júri.

iii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.

iv. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

v. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

vi. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

---

[3] As regras para obtenção dos dados a considerar para o cálculo dos efetivos e dos montantes financeiros e período de referência deverão ser em conformidade com o disposto do artigo 4.º do Anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE.

vii. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

18. Consultores e estudos de apoio à decisão

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

19. Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: Consórcio Externo, Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou Sociedade Anónima.

20. Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

21. Leilão eletrónico

Não aplicável.

22. Caução

Não será exigível a prestação de caução.

23. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo V** do presente programa do procedimento.
2. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP.
3. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP.

4. Certificado de registo criminal[4], ou documento equivalente[5], do próprio no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina "*Contratação Pública*".

5. Cópia da certidão do registo comercial ou o código de acesso à certidão permanente, ou da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.

6. Declaração de início de atividade, se aplicável.[6]

7. No caso de se tratar de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve apresentar, ainda, o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12.

8. No caso de se tratar de adjudicatário ou de um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu[7] ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

9. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por Agrupamento:

   a. Todos os seus membros têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12[8];

   b. No caso de agrupamento complementar de empresas (ACE):

      i. Cópia certificada do contrato de constituição do Agrupamento Complementar de Empresas, do qual deve constar, nomeadamente indicação dos administradores e respetivos poderes de representação, e demais elementos previstos na Lei n.º 4/73, de 4 de junho e no Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto, ambos com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de março;

      ii. Cópia da inscrição do Agrupamento Complementar de Empresas no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.

---

[4] Pode ser solicitado através do site: https://registocriminal.justica.gov.pt
[5] Nos termos do n.º3 do artigo 83.º-A do CCP.
[6] Aplicável no caso de a adjudicação ser a uma entidade em nome individual.
[7] Noruega, Islândia, Liechtenstein e União Europeia
[8] Nomeadamente os documentos previstos no n.º1 do artigo 81.º do CCP.

c. No caso de Consórcios Externos:
   i. Cópia do contrato de constituição da modalidade jurídica de consórcio externo, do qual constem os elementos previstos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, nomeadamente, a indicação dos membros do consórcio, o chefe de consórcio, das obrigações do chefe de consórcio, dos deveres dos membros do consórcio e a responsabilidade conjunta das partes;
   ii. Cópia da procuração com as funções externas do chefe de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, os poderes para este proceder à faturação de todas as prestações executadas no âmbito do contrato, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato, dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato, quando aplicável.

d. No caso de Sociedade Anónima:
   i. Cópia certificada do contrato de constituição da Sociedade Anónima, do qual constem os elementos previstos no Código das Sociedades Comerciais;
   ii. Cópia da inscrição da Sociedade Anónima no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.

24. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto

1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE[9], ou o respetivo código de acesso.
2. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 3 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

25. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação[10]

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 4 dias após a notificação da adjudicação.

[9] O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo
[10] Para efeitos de cumprimento dos prazos que constam do clausulado do presente ponto, consideram-se as 23h59 como hora limite de apresentação dos documentos.

2. A supressão de irregularidades, detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 dias, após notificação pela Divisão Municipal de Compras.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 3 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

26. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

27. Despesas e encargos para celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

28. Possibilidade de adoção de ajuste direto ou da consulta prévia

Não existe a possibilidade de adoção do ajuste direto nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 27.º do CCP ou da consulta prévia, nos termos do art.º 27.º-A do CCP, para a repetição de serviços similares aos do objeto do presente contrato.

29. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual) e restante legislação aplicável.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) nº.1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A, conforme aplicável]

1. (nome, número de documento de identificação([11]) e morada), na qualidade de representante legal de ([12]) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([13]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([14]):
    a. ……
    b. ……
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como

([11]) Indicar o n.º do BI ou do CC
([12]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
([13]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
([14]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local, data e assinatura)([15]).

([15]) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO II – (Modelo de) Declaração de intenção de associação jurídica

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[16] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[17] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao *Concurso Público com publicidade Internacional para a celebração do contrato de ……..….(identificar o objeto do contrato)*, tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1. Caso lhes venha a ser adjudicada a prestação de serviços, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou de sociedade anónima em regime de responsabilidade solidária passiva ou na modalidade jurídica de consórcio externo;
2. Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;
3. Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;
4. Nenhuma das entidades que integram o candidato poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[18]].

---

[16] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[17] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[18] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO III – FORMULÁRIO DA PROPOSTA – CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA

Constituição da Equipa				
N.º	**Identificação do elemento**	**Habilitação Académica (Grau)**	**Habilitação Académica (Área)**	**Mínimo[19] Admissível**
1	Gestor do Projeto: (….)			Formação académica superior: Doutoramento Área da Saúde Pública
2				Formação académica superior: Doutoramento
3				Formação académica superior
(…)				Não aplicável
n				Não aplicável

[19] *Nos termos do n.º1 da cláusula 5.ª do caderno de encargos.*

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO IV.I – FORMULÁRIO DA PROPOSTA – Experiência da Equipa – Área da investigação epidemiológica

Experiência dos elementos a afetar à execução do contrato na área da investigação epidemiológica, nos últimos 15 anos[20].						
N.º	**Identificação do elemento**	**Identificação da(s) entidade(s) onde tenha sido adquirida a experiência (com ou sem vínculo laboral)**	**Breve descrição das funções que exerce(u)**	**Data de início[21] e de fim[22] nas funções**	**Mínimo Admissível[23]**	**Proposta**
1	Gestor do Projeto (….)				10 anos	
2					10 anos	
3					Não aplicável	
(…)					Não aplicável	
n					Não aplicável	

[20] Âmbito temporal – Fev/2006 a Fev/2021.
[21] Para efeitos de avaliação de propostas apenas serão relevados os 15 anos de experiência individuais e devidamente comprovados/atestados.
[22] Caso aplicável e nos casos em que tenha obtido a referida experiência em mais do que uma entidade (com ou sem vínculo laboral) nos últimos 15 anos.
[23] Nos termos da alínea a) do n.2 da cláusula 5.ª do caderno de encargos.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO IV.II – FORMULÁRIO DA PROPOSTA – Experiência da Equipa – Planos Municipais de Saúde

Participação do Gestor do Projeto no desenvolvimento de Planos Municipais de Saúde (PMS), nos últimos 5 anos[24]					
N.º	**Identificação do elemento**	**Identificação da(s) entidade(s) do Plano Municipal de Saúde desenvolvido**	**Ano de desenvolvimento do PMS**	**Mínimo Admissível[25]**	**Proposta**
1	Gestor do Projeto (….)			1 PMS	

[24] *Âmbito temporal – Fev/2016 a Fev/2021.*
[25] *Nos termos da alínea c) do n.2 da cláusula 5.ª do caderno de encargos.*

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO IV.III – FORMULÁRIO DA PROPOSTA – Experiência da Equipa – Estudos determinantes da saúde

Número de estudos dos determinantes da saúde na população, nos últimos 10 anos[26]					
N.º	**Identificação do elemento**	**Identificação dos Estudos**	**Ano de elaboração de cada estudo**	**Mínimo Admissível[27]**	**Proposta**
1				10 Estudos	
2				10 Estudos	
3				Não aplicável	
(…)				Não aplicável	
n				Não aplicável	

[26] *Âmbito temporal – Fev/2011 a Fev/2021.*
[27] *Nos termos da alínea d) do n.2 da cláusula 5.ª do caderno de encargos.*

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO IV.IV – FORMULÁRIO DA PROPOSTA – Experiência da Equipa – Estudos do tipo Coorte de base populacional

Participação em estudos do tipo coorte de base populacional, nos últimos 10 anos[28]					
N.º	**Identificação do elemento**	**Identificação dos Estudos**	**Ano de elaboração de cada estudo**	**Mínimo Admissível[29]**	**Proposta**
1	Gestor do Projeto (…)			3 Estudos	
2				3 Estudos	
3				Não aplicável	
(…)				Não aplicável	
n				Não aplicável	

[28] *Âmbito temporal – Fev/2011 a Fev/2021.*
[29] *Nos termos da alínea b) do n.2 da cláusula 5.ª do caderno de encargos.*

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO V – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes]

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ([30]) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([31]) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([32])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([33]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura ([34])].

([30]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
([31]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
([32]) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
([33]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
([34]) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º